

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 269/86 Vols. I e II (Reautuado em  
21/07/92)  
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-  
SENAC  
ASSUNTO : Autorização para instalação do Curso de  
Qualificação Profissional III de Auxiliar  
de Enfermagem na cidade de Bebedouro.  
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco  
PARECER CEE Nº 1188/92 - CESG - APROVADO EM: 30/09/92

CONSELHO PLENO

1.HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Diretor da Administração Regional, no Estado de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-SP) solicita, com base no Parecer CEE nº 433/84, a este Colegiado, "autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Bebedouro/SP, local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional".

O solicitante esclarece que o referido "curso será ministrado nas dependências do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, na Praça Abílio Alves Marques, 134, a qual cedeu ao SENAC uma sala de aula convencional para a realização das aulas teórico-práticas com capacidade para 40 alunos".

Os materiais necessários para atendimento das aulas teórico-práticas serão fornecidos pelo Hospital e pela unidade SENAC Barretos - Centro de Desenvolvimento Profissional, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 864/90. O curso será ministrado sob coordenação, acompanhamento e responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC - Barretos, sob a supervisão pedagógica da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional do SENAC-SP.

O Regimento do Ensino Supletivo da Entidade e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nºs 1316/84 e 42/87, os quais são comuns a todas as Unidades Operativas do SENAC.

Os docentes foram selecionados pela direção da Unidade Operativa, todos com formação superior em Enfermagem e registro profissional no COREN/SP, sendo devidamente autorizados pela Assessoria Técnica de Educação do SENAC.

Todo o arquivo de documentação e escrituração escolar referente ao curso ficará sob guarda e responsabilidade da Secretaria Escolar da Unidade Operativa SENAC Barretos - Centro de Desenvolvimento Profissional.

Foram anexados aos autos, os seguintes documentos:

- Carta do Gerente da Unidade Operativa - SENAC Barretos solicitando autorização para instalação do curso;

- Ofício da Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, dirigido ao SENAC em Barretos, solicitando a instalação do Curso de Auxiliar de Enfermagem;

- Ofício da Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, dirigido ao SENAC em Barretos, colocando à disposição sala para aulas teórico-práticas, em suas instalações, para realização do curso solicitado, com croqui, anexo ao ofício;

- Relação dos equipamentos e mobiliários postos à disposição pela Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro para realização do curso;

- Alvará de funcionamento expedido pelo ERSA - 22 de Barretos (licença de funcionamento vencida em 28/06/92);

- Ofícios da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro e do Rotary Clube de Bebedouro, corroborando o apoio à necessidade de instalação do curso solicitado pela Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro;

- "Curriculum Vitae" e diploma dos docentes do SENAC que atuarão no Programa.

- O pedido é justificado em face do que estabelece o Parecer CEE 433/84, que conclui:

"Outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

Em atendimento a solicitações semelhantes, este Conselho tem autorizado a instalação e o funcionamento de Cursos de Auxiliar de Enfermagem em Polos Avançados, mantidos pela Instituição, como por exemplo: Rio Claro/SP, Parecer CEE nº 306/86; Barretos/SP, Parecer CEE nº 456/88; Lençóis Paulista/SP, Parecer CEE nº 203/89; Taquaritinga/SP, Parecer CEE nº 762/89; Porto Ferreira/SP, Parecer CEE 682/90; Olímpia e São Bento do Sapucaí/SP, Parecer CEE nº 1204/91 e Pederneiras/SP, Parecer CEE nº 686/92.

À vista do exposto o pedido pode ser deferido por este Colegiado.

## 2. CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação autoriza o SENAC de São Paulo, através de sua Unidade SENAC Barretos, a instalar o Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem na Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, a Praça Abílio Alves Marques, 134.

São Paulo, 09 de setembro de 1992.

**a) CONS. NACIM WALTER CHIECO**  
**Relator**

## 3- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de setembro de 1992.

**a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Presidente em exercício da CESG**

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1992.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**